



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1073 DE 29 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para atender o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 4.109.399,98 (quatro milhões cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado à aquisição de computadores portáteis para o uso nas redes municipais, para atendimento dos alunos, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo banco, além das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia desta operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas e transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

SOBRAL  
José Clito  
Prod. Gera



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, e/ou Caixa Econômica Federal e do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, referente à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento;

III – Aceitar o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato de financiamento;

IV – Aderir a ata de registro de preços gerida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resultante de um pregão eletrônico;

V – Aceitar as recomendações constantes da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 17 de 10 de junho de 2010.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 6º** O Poder Executivo após a contratação da Operação de Crédito autorizada no Art. 1º desta Lei, encaminhará projeto de lei específico visando a compatibilização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**SOBRAL**  
Neto  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 947/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1356/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para atender o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**